

080145

DAZ

FELIPE

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2008



ÁREA SOLICITANTE: GECOP

OBJETO DA AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO: Serviços de perícia médica na área de CLÍNICA GERAL.



VALOR ESTIMADO: Para esta especialidade: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais); e para todas as especialidades o valor total orçado é de R\$ 12.000,00.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA: Atender aos Regulamentos de Transportes Públicos que determinam que o permissionário passe por perícia médica na ocorrência de doença grave que ocasionem freqüentes afastamentos temporários ou invalidez permanente. O Termo de Referência será o contrato anterior, mantendo-se inalteradas as suas cláusulas, com exceção do valor unitário por perícia médica contratada, item 7.1. Verifique item 7.4. Rubrica orçamentária que iremos utilizar: 08071601301.05.981.

ANEXOS: Cópia do contrato anterior.

Handwritten signature of Area Solicitante with stamp: 'Departamento de Controle das Fornecidas' and 'BHTRANS'.

Handwritten signature of Gerente de Coordenação.

MANIFESTAÇÃO DA CONTADORIA GERAL

Declaro, em observância ao disposto no art. 16, inc. II e § 4º da Lei Complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa:

FTU: Funcional Programática: Natureza da Despesa: Fonte: U.O. U.A.

BHTRANS: Conta Contábil: 3010598 Centro de Custo: 07160

Data: 28/02/08. Signature: Walter dos Santos Vian. Stamp: 'Chefe da Contadoria Geral BHTRANS - CRC-MG 22392'.

SALDO DO CONTROLE GERENCIAL ORÇAMENTÁRIO (Incluída esta solicitação): R\$ 0,00.

Data: 03/03/08

Signature: Max Wilton Viana. Stamp: 'Gerente de Finanças BHTRANS'.

Conta/ND: 3010598 C. Custo: 07160 Comp.: 03/08 Valor: 2000,00

Deferido Indeferido 01/03/08 Data

Director da Unidade Solicitante

AUTORIZO PROCEDER À AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO, NA FORMA DA LEI.

Data: 05/03/08 Ordenador de Despesa/FTU

Signature: Ordenador de Despesa/BHTRANS. Stamp: 'Diretor de Administração, Finanças e Comunicação BHTRANS'.

Recbido. D.F.C. 05/03/08 138

REGISTRADO	
Nº 1734	08
Livro 04	Folha 33

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O DR. EDUARDO JOSÉ DA COSTA

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Sr. **EDUARDO JOSÉ DA COSTA**, estabelecido na Rua Guajaras, n.º 910, sala 1514, Centro, Belo Horizonte, MG, inscrito no CPF sob o n.º 611.455.136-20, CRM n.º 19.197, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este Contrato administrativo com a finalidade de regulamentar a **Prestação de Serviços de Perícia Médica**, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas posteriores modificações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – AMPARO LEGAL

O presente Contrato está fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no Processo Administrativo n.º 129/08 e seus respectivos Anexos, que integram este documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de **PERÍCIA MÉDICA NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL**, aos permissionários do transporte público de Belo Horizonte.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 – O CONTRATADO deverá atender, além das determinações contidas na Carta/Coleta de Preços e outros Anexos, às obrigações definidas neste Contrato, com observância ao disposto nos artigos 118 a 121 da Resolução n.º 1246/88 do Conselho Federal de Medicina e demais normas aplicáveis aos serviços ora contratados.

2.2.2 – Os exames periciais serão realizados no consultório do **CONTRATADO**, que deverá, obrigatoriamente, estar localizado em Belo Horizonte – MG.

2.2.3 – Sempre que houver necessidade de exames complementares laboratoriais, radiológicos e outros, estes serão realizados sob a responsabilidade do permissionário.

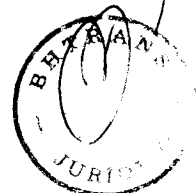
2.3 – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento operacional deste Contrato será exercido pela **GECOP – Gerência de Controle de Permissões da CONTRATANTE**, à qual se reportará o **CONTRATADO** para resolução de quaisquer problemas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura deste Contrato, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos, mediante fotocópias autenticadas ou acompanhadas do original para autenticação pelo empregado responsável da **CONTRATANTE**:

- 1 – Carteira de identidade;
- 2 – Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3 – CPF e inscrição no INSS;
- 4 – Diploma de graduação em Medicina;
- 5 – Título de especialista em medicina do trabalho;





BHTRANS

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O DR. EDUARDO JOSÉ DA COSTA

- 6 – Alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS), atualizado;
- 7 – *Curriculum Vitae*;
- 8 – Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das disposições contidas na Carta/Coleta de Preços e no objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga, ainda, a:

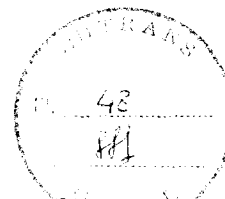
- 4.1 – Realizar as perícias médicas dos permissionários encaminhados pela CONTRATANTE.
- 4.2 – Empregar as melhores técnicas profissionais em uso, aplicando-se ao máximo para garantir a excelência dos serviços.
- 4.3 – Assegurar a boa qualidade na prestação dos serviços de perícia médica, objeto deste Contrato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste.
- 4.4 – Observar, na prestação dos serviços, todas as normas legais aplicáveis, notadamente as disposições contidas no Código de Ética Médico (Resolução n.º 1246/88 do Conselho Federal de Medicina).
- 4.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica e profissional dos serviços contratados.
- 4.6 – Emitir pareceres conclusivos, claros e objetivos.
- 4.7 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 4.8 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.
- 4.9 – Manter no decorrer da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no certame, na forma do disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 5.1 – Encaminhar à perícia médica os Permissionários enquadrados nas condições de exigência, na forma estabelecida na Portaria BHTRANS DPR n.º 033/2004 de 24 de junho de 2004.
- 5.2 – Garantir ao CONTRATADO o acesso às informações e o fornecimento dos dados necessários à execução dos trabalhos.
- 5.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Contrato.
 - 5.3.1 – A fiscalização e o acompanhamento dos trabalhos, por parte da CONTRATANTE, não exime ou diminui a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços avençados.
- 5.4 – Manter o CONTRATADO informado das eventuais alterações nas normas da CONTRATANTE, que possam interferir na prestação do serviço de perícia contratado.
- 5.5 – Efetuar os pagamentos devidos, conforme disposto neste Contrato.
- 5.6 – Julgar se as causas do atraso na prestação dos serviços contratados, apresentado pelo CONTRATADO, podem ser enquadradas como "CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR".





BHTRANS

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O DR. EDUARDO JOSÉ DA COSTA

5.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

6.1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Instrumento.

6.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado e/ou aditado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES CONTRATADOS E DO REAJUSTE

7.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor unitário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por Perícia Médica realizada, no qual estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas aplicáveis.

7.1.1 – Para efeito de pagamento, será considerada uma mesma consulta o eventual retorno do Permissionário ao Perito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da Perícia inicial.

7.2 – O valor proposto será INALTERÁVEL e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados, objeto deste ajuste, ressalvando o disposto no subitem seguinte.

7.3 – Não haverá garantia de faturamento nem número mínimo de perícias (cotas) a realizar em cada mês. As perícias serão realizadas conforme sejam necessárias, em decorrência do estabelecido na Portaria BHTRANS DPR n.º 033/2004 de 24 de junho de 2004 - Anexo II deste Contrato.

7.3.1 – O valor estimado para esta contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) observado o período de duração do Contrato a que se refere a Cláusula Sexta.

7.4 – O valor unitário deste Contrato (subitem 7.1), se necessário, será atualizado monetariamente, conforme acordado entre as partes.

7.5 – A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contada inicialmente da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 11.093 de 30/07/02.

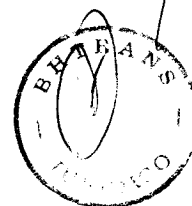
7.5.1 – A CONTRATANTE se reserva o direito de aceitar ou não os preços obtidos a partir do reajustamento, caso esses, manifestamente, excedam os preços correntes praticados no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA

8.1 – O CONTRATADO deverá apresentar até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, caso tenha realizado perícias no mês anterior, o seu Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, referente ao valor que será pago, em duas vias, diretamente à GECOP – Gerência de Controle de Permissões da CONTRATANTE.

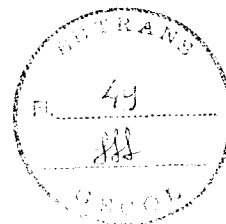
8.1.1 – O RPA deverá ser emitido da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CNPJ n.º: 41.657.081/0001-84
Inscrição Estadual: Isenta



**CONTRATO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S/A – BHTRANS E O DR. EDUARDO JOSÉ DA
COSTA**

Endereço: Av. Eng.º Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis
30.455-902 – Belo Horizonte – MG



8.1.2 – O RPA emitido deverá conter, ainda, os seguintes dados:

- N.º do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- Indicação do Banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito.

8.2 – A GECOP procederá à aprovação do documento recebido, na conformidade dos serviços prestados, e o encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, considerando-se a quantidade de perícias realizadas e o valor unitário estabelecido.

9.2 – O pagamento do RPA, devidamente entregue e aceito, será efetuado 5 (cinco) dias úteis após a sua apresentação a GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE.

9.3 – Na hipótese do CONTRATADO não apresentar o RPA, ou apresentá-lo incorretamente, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na sua reapresentação na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo por este atraso.

9.4 – Havendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, sobre o valor da fatura incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data de sua efetiva liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

10.1 – Advertência

10.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

10.2.1 – Para efeito do disposto subitem 9.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.2 – A CONTRATADA não estará sujeita a multas na ocorrência de “Caso Fortuito ou Força Maior”.

10.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à CONTRATADA, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.



50
111

**CONTRATO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA FIRMADO
ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO
HORIZONTE S/A – BHTRANS E O DR. EDUARDO JOSÉ DA
COSTA**

10.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta, peremptoriamente, caso este prazo não tenha sido aditado.

11.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios da CONTRATANTE, consignados no Centro de Custo n.º 07160 à Conta Contábil n.º 301.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belo Horizonte para dirimir as dúvidas não resolvidas entre as partes, no caso de se esgotarem os entendimentos na esfera administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2008.



Dr. Eduardo José da Costa
Médico Perito
CONTRATADO



Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor – Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo
Horizonte S/A – BHTRANS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF:

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

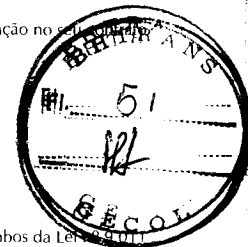
2ª via – CONTRATADO



Leonardo Vilhena Triano
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS

EXTRATO DE RESPOSTA A PEDIDO DE ANUÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Extrato da resposta ao pedido de anuência da empresa VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA, CNPJ 71.061.923/0001-00, que solicitou autorização para proceder alteração no seu contrato social, processo NA 068/2008, de alteração da razão social para SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S/A, e do quadro societário da empresa. Anuência concedida em 21/05/2008, alterações limitadas ao termo da minuta protocolada em 08/04/2008. Base legal: Art. 27 da Lei nº 8987/95, cláusula 16.5 do edital de Concorrência pública 003/97 e portaria BHTRANS DTP N.º 074/98.



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2008

Objeto: Aquisição de transformadores eletrônicos usados nas instalações semaforicas.

O Secretário Municipal de Políticas Urbanas do Município de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições, conforme disposto no art. 53, inc. XII c/c art. 82, ambos da Lei nº 01/01/2005, HOMOLOGA a licitação referenciada, no seu resultado, para que produza os efeitos legais e jurídicos, nos termos da adjudicação proferida à GERAES SINALIZAÇÃO LTDA., pelo valor total de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos e condições definidos no Edital e seus anexos e na proposta comercial apresentada.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2008

Murilo de Campo Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
CONVITE Nº 03/2008**

Objeto: Aquisição de material de escritório.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL da BHTRANS torna público o resultado do julgamento de classificação das propostas comerciais do certame referenciado.

1 – CLASSIFICADAS as propostas comerciais das licitantes a seguir:

ITENS	LICITANTES															
	ADMAQ		ARTE ORIGINAL		BELCLIPS		DMPO		MAX PRINT		PAPER BOX		RESMA		THEOS	
42	-----	-----	3º	2,78	-----	-----	2º	1,37	4º	3,09	1º	1,16	-----	-----	Descl.	0,33
69	1º	0,14	2º	0,19	Descl.	0,13	-----	-----	Descl.	0,09	3º	0,23	4º	0,27	Descl.	0,10

2 – DESCLASSIFICADAS as propostas comerciais das licitantes a seguir:

ITEM	LICITANTE	MOTIVO
42	Theos Equilibrio Comercial Ltda.	Amostra reprovada
	Max Print Distribuidora Ltda.	Amostra reprovada
69	Theos Equilibrio Comercial Ltda.	Item cotado sem marca
	Belclips Distribuidora Ltda.	Amostra reprovada

ABRIR PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS PARA RECURSOS, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2008.

Mariana Ferreira da Silva
Presidente da CPL

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Convênio n.º 294/08

Partes: Município de Santa Luzia e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade para pessoas com deficiência. Vigência: 01 ano, a partir de sua publicação.

Extrato do Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1692/07

Partes: Evidência Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Objeto: Acrescer 03 espaços publicitários ao objeto do Contrato, sendo todos no padrão de "Painel de Janela Traseira" e/ou "Painel de Traseira Total". Valor: R\$ 230,00. Vigência: 22 de maio de 2008 a 31 de maio de 2008. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 094/07, n.º 023/08 e n.º 029/08.

Extrato do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1692/07

Partes: Evidência Comunicação Visual Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Objeto: Acrescer 05 espaços publicitários ao objeto do Contrato, sendo todos no pa-

drão de "Painel de Janela Traseira" e/ou "Painel de Traseira Total". Valor: R\$ 306,67. Vigência: 24 de maio de 2008 a 31 de maio de 2008. Fundamentação Legal: inciso XIV, art. 5º da Lei Municipal n.º 5.953/91, Decreto Municipal n.º 8.276/95, Portarias BHTRANS DPR n.º 094/07, n.º 023/08 e n.º 029/08.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1509/06

Partes: RC Nunes Empreendimentos Imobiliários Ltda e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 03 de abril de 2008 e conceder reajuste ao valor mensal do aluguel no percentual de 8,7912%. Valor: R\$ 78.329,64. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Cláusulas Terceira e Sexta do Contrato original. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1734/08

Partes: Dr. Eduardo José da Costa e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de perícia médica na área de clínica geral, aos permissionários do transporte público de Belo Horizonte. Valor: R\$ 2.000,00. Vigência: 12 meses, a partir de 20 de maio de 2008. Fundamentação Legal: art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso: BHTRANS.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1488/06

Partes: Cia. Mineira de Saúde, Consultoria,

Auditoria e Administração em Saúde S/C Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
Objeto: Conceder reajuste no percentual de 4,791%, retroativo a 01 de fevereiro de 2008. Valor: R\$ 5.190,33. Fundamentação Legal: Cláusula Nona do Contrato original. Recurso: BHTRANS.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2008

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

ATA DA 406ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – JARI/BH

Aos 16 dias do mês de maio de 2008, à Rua dos Caetés, 466, Centro, reuniu-se em sua 406ª Sessão Extraordinária a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infração do Município de Belo Horizonte, com a presença dos seguintes membros: Francisco Sebastião Souza dos Santos, Delmo Pires Queiroga, José Ferreira Neto.

A Junta julgou os recursos abaixo, decidindo da seguinte forma:

Processo	Nome	AIJ	Decisão
2007.8099	Antônio Cipriano da Silva	L-001790435	Não Provido
2007.9110	Sebastião Ramos da Silva	L-001781524	Provido
2007.9222	Antônio Cipriano da Silva	L-001863160	Não Provido
2008.11	Ângela Aparecida dos Reis	L-001941832	Provido
2008.17	Edson Fernandes Gonçalves	L-001760715	Não Provido
2008.444	Urca Auto Ônibus Ltda.	L-001795212	Não Provido
2008.514	Rômulo Novais Fernandes Coelho	L-001946448	Não Provido
2008.574	Edson Fernandes Gonçalves	L-001825966	Não Provido
2008.920	Sebastião Ramos da Silva	L-001554290	Não Provido
2008.999	Edmar da Silva Santos	L-001813441	Não Provido
2008.1000	Edmar da Silva Santos	L-001794681	Não Provido
2008.1117	Ser Sistemas Energéticos Renováveis Ltda.	L-001554187	Não Provido
2008.1118	Ser Sistemas Energéticos Renováveis Ltda.	L-001551705	Não Provido
2008.1126	Jefferson Lima de Souza	L-001554533	Não Provido
2008.1179	Washington Fernando de Assis	L-001567458	Não Provido
2008.1181	Washington Fernando de Assis	L-001566624	Não Provido
2008.1189	Sílvia Regina de Lima	L-001580628	Provido
2008.1216	Megabus Transportes Ltda.	L-001854213	Não Provido
2008.1220	Airton Gomes Salim	L-001816334	Não Provido
2008.1231	Expresso Santa Luzia Ltda.	L-001757458	Não Provido